

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES ESC PART DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.042.722/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY;

E

SINDICATO ESTAB PARTIC DE ENSINO NO EST TOCANTINS SINEP, CNPJ n. 25.042.573/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos PROFESSORES (DOCENTES) e AUXILIARES DE ADMISTRAÇÃO ESCOLAR (NÃO DOCENTES) que laboram nos ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO EM GERAL, sediados nas cidades, a saber: Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora do Tocantins/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes do Tocantins/TO, Barra do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus do Tocantins/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada da Natividade/TO, Chapada de Areia/TO, Colinas do Tocantins/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição do Tocantins/TO, Couto Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis do Tocantins/TO, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Fátima/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso do Araguaia/TO, Fortaleza do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã do Tocantins/TO, Jaú do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa da Confusão/TO, Lagoa do Tocantins/TO, Lajeado/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Miracema do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte do Carmo/TO, Monte Santo do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira de Fátima/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio da Conceição/TO, Rio dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Maria do Tocantins/TO, Santa Rita do Tocantins/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, Santa Terezinha do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Félix do Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO. § 1º – A categoria dos DOCENTES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente (professor). Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas. INCISO I – O § 2º do Art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe: “Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são

JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
SINTEPETITC
Presidente

consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico". § 2º – A categoria dos NÃO DOCENTES são todos os demais trabalhadores dos estabelecimentos particulares de ensino que não exerçam a função de docente, com abrangência territorial nas cidades supracitadas, com abrangência territorial em Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora do Tocantins/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes do Tocantins/TO, Barra do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus do Tocantins/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada da Natividade/TO, Chapada de Areia/TO, Colinas do Tocantins/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição do Tocantins/TO, Couto Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis do Tocantins/TO, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Fátima/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso do Araguaia/TO, Fortaleza do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã do Tocantins/TO, Jaú do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa da Confusão/TO, Lagoa do Tocantins/TO, Lajeado/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Miracema do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte do Carmo/TO, Monte Santo do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira de Fátima/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO, Pezizeiro/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio da Conceição/TO, Rio dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Maria do Tocantins/TO, Santa Rita do Tocantins/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, Santa Terezinha do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Félix do Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL /REAJUSTE SALARIAL/ CORREÇÕES SALARIAIS

§ 1º - A presente cláusula terá vigência pelo período de 01/05/2022 a 30/04/2023 obrigando as partes ao final deste período negociar novo percentual de reajuste para correção do piso salarial da categoria laboral.

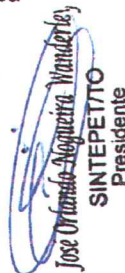
INCISO I: A atualização do PISO SALARIAL para o período do ano de 2021, não será realizado nenhum reajuste, em virtude da pandemia, ficou decidido pela manutenção dos contratos.

INCISO II: A atualização do PISO SALARIAL para o período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 fica estipulada nas seguintes condições:

A atualização para o período de 01 de maio de 2022 é acordada em 7,54% (sete ponto cinquenta e quatro por cento) a ser aplicado ao 1º de maio de 2022 nos pisos salariais e nos salários acima dele.

§ 2º: DO PISO SALARIAL DO FUNCIONÁRIO DOCENTE:

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, nenhum trabalhador DOCENTE poderá perceber hora/aula inferior



Jose Orlando Aguiar Wanderley
SINTPEI/TO
Presidente

nos seguintes valores:

PISO SALARIAL DO FUNCIONÁRIO DOCENTE/CATEGORIA HORA-AULA	PISO SALARIAL MAIO /2022
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 7,99
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I	R\$ 7,99
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	R\$ 11,13
ENSINO MÉDIO	R\$ 14,49
CURSO DE IDIOMAS	R\$ 18,20
ENSINO MEDIO TÉCNICO	R\$ 14,49
CURSO PREPARATÓRIO	R\$ 34,32
ENS SUPERIOR - GRADUADO	R\$ 27,32
ENS SUPERIOR - ESPECIALISTA	R\$ 30,21
ENS SUPERIOR - MESTRE	R\$ 37,43
ENS SUPERIOR - DOUTOR	R\$ 44,62

§ 3º: PISO SALARIAL DO FUNCIONÁRIO NÃO DOCENTE: Fica estabelecido um piso salarial para competência de **MAIO/2022 no valor de R\$ 1.268,30** (um mil e duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) para uma carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas na semana.

§ 4º: O percentual ora acordado é devido a todos os trabalhadores em instituições particulares de ensinos abrangidos na Cláusula Segunda desta Convenção, obrigando-se os empregadores a fornecer aos trabalhadores o comprovante da respectiva remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MENSAL DO DOCENTE

O salário mensal dos docentes é calculado pela multiplicação do salário-aula pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e da carga horária.

§ 1º: Para efeito de pagamento o número de horas-aulas-semanais será multiplicado por 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco), nos termos da lei e corresponde a 4,5 semanas, mais 1/6 referente ao descanso semanal remunerado (DSR).

§ 2º: O pagamento do salário mensal deverá ser feito no prazo previsto em lei, observando o disposto no caput desta cláusula. Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre salário, na hipótese de reincidência no atraso do pagamento, a ser revertida ao trabalhador.

§ 3º - Considerando a manifestação de vontade de ambas as partes, mediante concessões recíprocas, que gerou benefícios globais à Categoria dos Professores, o que já foi ratificado por jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, fica estabelecido que a Instituição de Ensino e o professor poderão contratar como jornada normal de trabalho carga diária superior a quatro aulas consecutivas e/ou seis intercaladas, obrigando-se as instituições de ensino a dar no mínimo um intervalo entre as aulas de cada turno, evitando que todas as aulas do expediente sejam consecutivas.

§ 4º - Não se descontam, no decurso de **nove dias**, as faltas verificadas por motivo de **casamento**, ou de **luto** em consequência do **falecimento do cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, filho (a) e dependente judicialmente reconhecido**. A certidão de casamento ou óbito tem que ser entregue ao Estabelecimento de Ensino no prazo de **até 48 horas** no fim da respectiva licença.

José Orlando Albuquerque Wanderley
SINT

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - - ISONOMIA SALARIAL

É vedada a contratação de profissionais da educação escolar, abrangidos por este instrumento normativo, com salário inferior aos dos que exerçam iguais funções, ressalvada a existência do quadro de carreira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO

Aplica-se aos ganhos do (a) trabalhador (a) o princípio da irredutibilidade dos salários, ressalvados a hipótese de redução de carga horária do docente que só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) A pedido do docente;
- b) Queda de matrícula ou redução de turmas;
- c) Acordo entre as partes
- d) Aulas de substituição e eventuais, como excedentes

§ 1º - Ocorrendo a redução de salários, nos casos previstos neste instrumento normativo, as verbas rescisórias, por ocasião da rescisão de contrato, não importando a sua modalidade, serão calculados com base na média da remuneração dos últimos **12 (doze) meses**; aos demais casos de redução salarial, aplica-se o disposto no Art. 468, da CLT.

§ 2º - Não serão devidas na rescisão parcial de que trata esta cláusula as reparações referente a FGTS previstas em lei para o caso de rescisão total do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

O (A) docente que prestar no estabelecimento outros serviços, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

PARAGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato não implica em rescisão do contrato como docente, diminuição de carga horária do professor ou levantamento do FGTS, podendo o empregado optar pela rescisão indireta, conforme art. 483, letra g, da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Conforme Legislação Federal pertinente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - DA INSALUBRIDADE

SINTEPETITO
Presidente

Assegura-se àqueles que exerçam as suas funções em condições insalubres, em conformidade com as normas regulamentadoras (NRs), baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (M T E), os percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados sobre o **PISO SALARIAL DO FUNCIONÁRIO NÃO DOCENTE**, fixado por este instrumento normativo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRANSPORTE

A MANTENEDORA DE ENSINO que mantém mais de uma unidade na mesma cidade ou em cidades diferentes poderá oferecer visando precipuamente o bem estar dos trabalhadores, transporte particular, regular e gratuito de uma a outra, com escopo de proporcionar mais agilidade, facilidade e comodidade de locomoção dos trabalhadores.

§ 1º: A MANTENEDORA deverá fazer seguro para os trabalhadores que vierem a fazer o trajeto de uma cidade para outra no transporteoferecido pelo mesmo.

§ 2º: Fica estabelecido que tal benefício será fornecido em caráter meramente indenizatório, não integrando a remuneração do trabalhador que o utilizar, para nenhum efeito legal, consistindo apenas em minimizar eventuais carências relativas à locomoção desses trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

O trabalhador com jornada de 08 (oito) horas diárias faz jus ao recebimento de 04 (quatro) vales-transportes por dia útil, excetuando-se para os ESTABELECIMENTOS DE ENSINO que ofereçam alimentação ou ambiente adequado para o trabalhador se alimentar, caso em que deverá fornecer apenas 02 (dois) vales-transportes.

§ 1º: O ESTABELECIMENTO DE ENSINO reservará local destinado à alimentação dos trabalhadores que optarem por fazer sua refeição no próprio local de trabalho, sendo nesse caso, assegurando-lhes, as condições suficientesde conforto para a ocasião das refeições, conforme dispõe item 24.3.15.1 da Norma Regulamentadora (NR-24) do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos ESTABELECIMENTOS DE ENSINO nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder, a 6% (seis por cento) para todos os trabalhadores, calculados sobre seus respectivos salários básicos.

§ 3º: Na hipótese de comprovado o uso indevido do vale-transporte, o empregado poderá ser punido.

§ 4º: Os percentuais acordados no parágrafo anterior passarão a ser aplicados somente a partir da competência de maio/2019.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BOLSA DE ESTUDO

§ 1º: Se requerido o estabelecimento de ensino concederá ao empregado **docente** ou a **01 (um) de seus dependentes**, conforme reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda, 01 (uma) bolsa de estudo integral, incluindo matricula no próprio estabelecimento empregador, desde que tenha um mínimo de **10 (dez) horas/aulas semanais** trabalhadas no mesmo estabelecimento empregador e ainda seja comprovadamente e regularmente filiado ao SINTEPET/TO e com carência mínima de 06 (seis) meses contínuos de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino.

§ 2º: Se requerido o estabelecimento de ensino concederá ao seu emprego **não docente** ou a **01 (um) de seus dependentes**, conforme reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda, uma bolsa de estudos integral, incluindo matricula no próprio estabelecimento empregador, desde que trabalhe um mínimo de **36 (trinta e seis) horas semanais** no mesmo estabelecimento empregador e ainda seja comprovadamente e regularmente filiado ao SINTEPET/TO e com carência mínima de 06(seis) meses contínuos de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino.

De Orlinda Albuquerque
SINTEPET

§ 3º: Se requerido o estabelecimento de ensino concederá ao seu empregado contratado a título de aprendiz uma bolsa de estudos integral, incluindo matrícula no próprio estabelecimento empregador, desde que, não apresente incompatibilidade de horário de trabalho e comprovadamente e regularmente, filiado ao SINTEPET/TO e com carência mínima de 06(seis) meses contínuos de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino.

§ 4º: O benefício de que trata o *caput* os parágrafos 1º, 2º e 3º não se aplica aos cursos de medicina, odontologia e medicina veterinária, sem prejuízo de direito adquirido para as bolsas concedidas antes da presente norma coletiva;

§5º: O benefício de que tratam os parágrafos 1º e 2º não serão aplicados de forma reincidente para o mesmo beneficiário (DOCENTE, NÃO DOCENTE ou seu DEPENDENTE), devendo ser concedido somente **uma única vez** até a conclusão do curso por este. Sendo que, para obtenção de outra bolsa, o mesmo beneficiário **não terá direito a renovação**, somente ao direito de utilização por pessoa diversa da que efetivamente gozou do benefício concedido.

§ 6º: O benefício concedido não abrange a outros materiais, cobrados à parte pelo estabelecimento de ensino.

§ 7º: O benefício é concedido ao estudante beneficiário, não tendo nenhum caráter salarial ou remuneratório. Para concessão de matrícula, serão respeitados e observados o calendário e o regimento escolar de cada instituição de ensino.

§8º: Os sindicatos laborais comprometem-se a submeter à apreciação de suas respectivas assembleias geral a proposta do SINEP de que as bolsas de estudos, asseguradas no caput e nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, somente sejam obrigatórias para as instituições de ensino com número igual ou superior a 100(cem) alunos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Do aviso-prévio, expedido pelo empregador, deverá constar obrigatoriamente:

1. Sua forma (se cumprido ou indenizado);

A redução da jornada de trabalho prevista em lei;

A data do pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º: É vedada a expedição de aviso-prévio e contagem do prazo de sua vigência durante as férias trabalhistas.

§ 2º: O Aviso Prévio proporcional será aplicado conforme legislação pertinente.


José Orlando Aguiar Wanderley
SINTEPET/TO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO TRABALHADO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO:

O (A) trabalhador (a) despedido (a) fica dispensado (a) do cumprimento de aviso-prévio quando comprovar a obtenção imediata de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. Fica estabelecido o prazo de 24 horas antes da Rescisão do Contrato de Trabalho, para que o Trabalhador comunique a empresa a obtenção de um novo emprego.

§ 1º: Na hipótese de dispensa sem justa causa, no curso das férias escolares, é assegurado ao professor (a) o pagamento da remuneração por ele percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas, conforme previsto na Súmula 10 do TST.

§ 2º: As rescisões de contrato de trabalho, não importando a sua modalidade, devem obrigatoriamente ser quitadas nos prazos do Art. 477, § 6º da CLT (até dez dias contados a partir do término do contrato), sob pena de incidência multa de que trata o § 8º.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRA RESCISÃO IMOTIVADA

Conforme CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o (a) docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o (a) docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento em outra disciplina para a qual possua habilitação legal, e em que haja vaga.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVERES DO DOCENTE

Além dos deveres previstos no art. 13, da Lei de diretrizes e Base da Educação Brasileira (Lei nº 9.394, de 20.12.96), o docente está ainda obrigado aos seguintes deveres:

Não poderá chegar atrasado à sala de aula, nem liberar a turma antes do horário previsto para o término da aula;

1. Reposição das horas/aulas, porventura não aplicadas, em virtude de faltas não abonadas, em horário não conflitante;
2. Entregar, em tempo hábil, à Coordenação, o planejamento de sua disciplina para o ano letivo, assim como as avaliações e diários de Classe devidamente atualizados;
3. Conhecer, observar e cumprir os regimentos, estatutos e demais normas da instituição.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPLICAÇÃO DA VOZ

Quando a turma tiver efetivo superior a 80 (oitenta) alunos, o estabelecimento de ensino deve propiciar aos professores microfone e equipamento para ampliação de som.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Convenção considera-se hora/aula o tempo gasto pelo docente em atividade com o aluno em sala de aula ou fora dela, por convocação do estabelecimento de ensino, desempenhando tarefas:

Na Educação Infantil e Fundamental I, do 1º ano ao 5º ano;

1. No Ensino Fundamental II, do 6º ano ao 9º ano;
2. No Ensino Médio, de 1ª à 3ª série;
3. Curso Superior e Pós – Graduação;
4. Cursos Livres e de Idiomas;

Jose Orlando Aguiar Wanderley
SINTEPETRO



5. Preparatórios e Pré – Vestibulares.

§1º: CONCEITOS

Considera-se:

I – **PROFESSOR/DOCENTE** – profissional habilitado conforme legislação de ensino, responsável por ministrar aulas e pelas respectivas atividades extra classe;

a) A categoria dos **DOCENTES** abrange todos aqueles que exercem a atividade docente (professor). Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas.

b) O § 2º do Art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe: "Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico".

II – **CURSO LIVRE** – O que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III – **PROFESSOR DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO** – O empregado de mesma entidade mantenedora;

IV – **ESTABELECIMENTO DE ENSINO** – cada unidade escolar de propriedade da entidade mantenedora, para fins de cálculo e distribuição de bolsas de estudo;

V – **SALÁRIO – AULA – BASE** – A remuneração devida, sem repouso semanal remunerado.

VI – **SALÁRIO – AULA** – O salário – aula – base acrescido do repouso semanal remunerado.

VII – **PERÍODO LETIVO NORMAL** – O necessário, conforme calendário do estabelecimento, para cumprimento do número de aulas e dias letivos nele previstos e para atendimento das atividades de avaliação, conselhos de classe, de planejamento e de preparação, ressalvadas às férias, recessos e as hipóteses constantes deste instrumento;

VIII – **RECESSO ESCOLAR** – O período assim definido de acordo com o calendário escolar.

IX – **CARGA HORÁRIA SEMANAL** – O número de aulas semanais sob a responsabilidade do professor;

X – **RESCISÃO IMOTIVADA** – Conforme C.L.T.;

XI – **ATIVIDADES EXTRA CLASSE** – A inerente ao trabalho docente, relativo a classes regulares sob a responsabilidade do professor e realizadas fora de seu horário de aula.

XII – **NÃO DOCENTE** – É todo profissional responsável pelas atividades da Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A categoria dos **NÃO DOCENTES** são todos os demais trabalhadores dos estabelecimentos particulares de ensino que não exerçam a função de docente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE CARREIRA

O estabelecimento poderá adotar a classificação dos trabalhadores em classes e níveis dentro de cada classe, com promoção por tempo de serviço, por habilitação, mérito ou critério, fazendo distinção salarial entre as várias classes e os diversos níveis, desde que não pague salário-aula-base de valor inferior ao decorrente da aplicação deste Instrumento. Respeitando-se ainda as disposições do art. 461 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DAS AULAS

Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrada para turma ou classe regular de alunos.

§ 1º: Nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e no Pré- escolar e/ou Infantil, a duração da aula é, no máximo, de 60 (sessenta) minutos.

Jose Orlando Aguiar Nogueira
SINTEPELTO

§ 2º: Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista no caput e no § 1º, tendo em vista o salário e a hora base o S.A.B. (Salário Aula-Base).

§ 3º: Os sindicatos laborais comprometem-se a levar à apreciação de suas assembleias – gerais a proposta do SINEP de fixar o tempo de duração da aula, no ensino superior, em no máximo 55 minutos para efeito de tempo de trabalho e cálculo da remuneração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME 12 X 36

Fica convencionado às Instituições de Ensino, a seu exclusivo critério, utilizar o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de intervalo, pelo que fica expressamente compensado o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho, e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras, hora noturna reduzida, repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, ficando assegurado enquanto perdurar a jornada noturna o pagamento do adicional noturno correspondente às horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE HORÁRIO E COMUNICAÇÕES

Obriga-se o estabelecimento de ensino:

I - A manter o registro próprio exigido por lei, e afixado na Secretária de cada Unidade Escolar, em lugar visível, quadro de seus empregados, do qual conste o nome de cada trabalhador (a), o número de seu registro ou autorização para lecionar, o número de sua Carteira Profissional e a respectiva carga horária semanal;

II - Manter um exemplar do texto deste Instrumento na Secretária de cada Unidade Escolar, a disposição dos trabalhadores, para consulta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORA EXTRAORDINÁRIA

Salvo acordo das partes para compensação de horário, são consideradas como extraordinárias as reuniões e atividades realizadas fora do horário normal de aulas do (a) professor (a) ou fora do período letivo normal, devendo seu pagamento ser efetuado, no máximo, no fechamento da folha de pagamento do mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO EXTRA NO PERÍODO DE EXAMES

Não se pode exigir do (a) docente, no período de exames ou do conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUMENTO DE CARGA HORÁRIA


Ve Orlando Albuquerque Wanderley
SINTEPETITO
Presidente

De comum acordo entre as partes, pode ser aumentada, a cada ano, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da CLT, a carga horária semanal do (a) professor (a), observando-se quanto a período superior no mesmo ano ou que permanecer em anos consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS SEMANAIS E RECESSOS DURANTE O ANO LETIVO

É vedado exigir-se do (a) professor (a) a regência regular de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade, (salvo exames vestibulares e testes de seleção, hipótese em que faz jus a pagamento extraordinário):

- I - Aos domingos;
- II - Nos feriados nacionais, estaduais, municipais, nos termos da legislação própria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO PROFESSOR

Como Dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa nesse dia, sem prejuízo dos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a data de 15 de outubro não seja dia útil, poderá o Estabelecimento de Ensino escolher outra data no calendário para a devida dispensa, desde que seja no mesmo ano letivo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

As férias são as previstas na legislação trabalhista e tem a duração de 30 (trinta dias), após 01 (um) ano de efetivo trabalho no mesmo estabelecimento de ensino e o seu período de gozo será determinado de comum acordo entre empregado e empregador e, com fundamento ao Artigo 129 e seguintes da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo concessão de férias coletivas, os empregados que ainda não completaram o período aquisitivo devem gozá-las integralmente, de forma antecipada; ficando o estabelecimento de ensino isento de qualquer indenização a este título, caso o contrato seja rescindido, por qualquer modalidade, tão-somente quanto a este período.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO NO PERÍODO DE FÉRIAS

Durante o gozo das férias a que fizer jus, o (a) trabalhador (a) receberá toda a remuneração a que tiver direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período dos exames e do recesso escolar será pago aos demais docentes não contemplados no caput da presente cláusula, a remuneração a que tiverem direito, desde que concluem o semestre do ano letivo.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez, e até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvado os casos de despedida por justa causa ou pedido de rescisão com acordo entre as partes.


José Orlando da Silva
SINTEPETIT

PARÁGRAFO ÚNICO - LICENÇA PATERNIDADE - É assegurado licença remunerada de 05 (cinco) dias ao trabalhador, contados da data do nascimento de seu filho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DOS PERÍODOS DE RECESSO, FÉRIAS E EXAMES

No período de exames ou de férias escolares, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade do horário contratual, desde que tenha concluído o respectivo semestre letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de substituto, a remuneração deve ser paga até a data de remuneração do substituído, se ocorrer no referido período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

O (A) professor (a) terá direito a dispensa de suas atividades docentes para participação em cursos, congressos e eventos relacionados com sua área de especialização ou formação e, com seu aprimoramento, sem prejuízos dos salários e outras vantagens contratuais, desde que:

- I - Requeira previamente;
- II - O estabelecimento tenha disponibilidade financeira;
- III - O estabelecimento tenha disponibilidade pedagógica e de tempo, conforme seu planejamento e calendário escolar.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

São válidos para abono de faltas ou atrasos, os atestados médicos e odontológicos, no limite de 12 (doze) anual, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA LEVAR FILHO MENOR AO MÉDICO

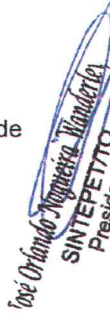
São válidos para abono de faltas ou atrasos, os atestados médicos e odontológicos para levar filho menor de até doze anos, no limite de 12 (doze) anual, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL

Assegura-se também a garantia de emprego aos trabalhadores acometidos de doença profissional ou vítimas de acidentes de trabalho, nos termos do art. 118 da lei 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

RELAÇÕES SINDICAIS



SINTEPETTO
Presid.

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

Facilitar-se-á a entidade sindical SINTEPET a realização de campanha de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia, local, horário e forma, previamente acordados com a direção dos Estabelecimentos de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado ao SINTEPET o uso e divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

§ 1º: O estabelecimento de ensino descontará do trabalhador e recolherá ao sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembleia geral da categoria profissional, as contribuições devidas conforme lei e constituição federal.

INCISO I - Serão descontados do salário do professor e demais trabalhadores nos estabelecimentos de ensino e recolhidos ao sindicato da categoria profissional até o trigésimo dia do mês subsequente a sua admissão no estabelecimento o correspondente a um dia de salário mensal de cada trabalhador que como contribuição para custeio do sistema confederativo, caso o trabalhador não tenha descontado no ano, para outro sindicato.

§ 2º: Tratando-se de Contribuição Sindical Patronal, o fato gerador do tributo é a participação em determinada categoria econômica, conforme definido no art. 578 da CLT e a condição de empregador, já estipulado pela própria categoria, devendo ser obrigatoriamente recolhida até 31 de janeiro de cada ano.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E O DIREITO DE OPOSIÇÃO

Os Sindicatos SINTEPET/TO e SINEP/TO por meio de suas Assembleias Gerais aprovam as seguintes fontes de receitas:

§ 1º: **Da Contribuição Associativa (Mensalidade) ao SINTEPET/TO** – Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de pagamento, as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados (associados), no importe correspondente a 1% de cada remuneração, conforme autorização anexa à ficha de sindicalização do SINTEPET/TO, desde que enviada cópia da autorização ao ESTABELECIMENTO DE ENSINO com 30 (trinta) dias de antecedência do mês em que se fará o primeiro desconto.

INCISO I - Os respectivos valores serão repassados ao SINTEPET/TO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de multa moratória de 10% (dez por cento), conforme determina o Parágrafo único do art. 545 da CLT, sendo estes capitalizados mensalmente, até efetivação do repasse.

INCISO II - O SINTEPET/TO enviará para os ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do respectivo vencimento, guias próprias, pelas quais deverão ser efetuados os repasses, sob pena de não serem pagos os acréscimos.

INCISO III– Fica sob a responsabilidade do SINTEPET/TO o fornecimento, para a Instituição Empregadora, da autorização formal do trabalhador permitindo-a a descontar, da sua remuneração a Contribuição Associativa.

§ 2º: **Da Contribuição Assistencial ao SINTEPET/ TO** – OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, no mês de

José Orlando Albuquerque Wanderley



outubro/2022 descontarão de uma só vez, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração mensal, **de todos os trabalhadores não associados** abrangidos por esta Convenção, assegurados a oportunidade de oposição, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria realizada no dia 18 de janeiro de 2020.

INCISO I – A importância total resultante da contribuição assistencial, deverá ser repassados ao SINTEPET/TO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de multa moratória de 10% (dez por cento), conforme determina o Parágrafo único do art. 545 da CLT, sendo estes capitalizados mensalmente, até efetivação do repasse.

INCISO II - O SINTEPET/TO enviará para os ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, guias próprias, pelas quais deverão ser efetuados os repasses, sob pena de não serem pagos os acréscimos.

INCISO III – Os abrangidos por esta convenção terão os valores devolvidos em 24 (vinte e quatro) horas após o repasse dos ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, caso tenham manifestado pessoalmente ao SINTEPET/TO sua oposição ao desconto no prazo de 10 dias corridos após a homologação da presente Convenção.

INCISO IV – Ao SINTEPET/TO cumprirá a tarefa de divulgar, aos seus representados, os prazos e locais de oposição, bem como estabelecer a forma para manifestação dos trabalhadores.

INCISO V – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse à entidade sindical, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao SINTEPET/TO, uma vez que ao ESTABELECIMENTO DE ENSINO competirá apenas o processamento do débito.

§3º: AO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DE ENSINO NO ESTADO DO TOCANTINS - Além da Contribuição Sindical prevista em lei, fica instituída a Contribuição Assistencial aprovada por unanimidade em Assembleia Geral do SINEP/TO realizada em 14 de março de 2018 que as Instituições de Ensino sediadas na cidade Palmas/TO e não associadas ao SINEP/TO contribuirão em favor do sindicato patronal, com o valor de 1% (um por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários da competência de maio/2022 (pagamento em junho/2022), a ser exigida após inclusão no sistema Mediador DRT- TO/MTE, devendo ser enviada a mesma cópia autenticada da folha de pagamento do mês, onde conste o nome dos funcionários e seus salários.

INCISO I - O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme boleto bancário. O não recolhimento implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, de acordo com o índice divulgado pelo órgão oficial, além de arcar com despesas judiciais e honorárias advocatícios consequentes para execução judicial, ficando desde já o foro de Palmas/TO para tal.

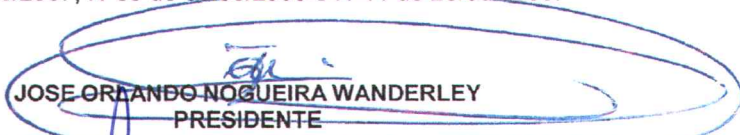
DISPOSIÇÕES GERAIS

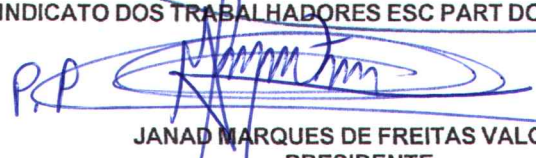
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO E OUTROS

Os estabelecimentos de ensino manterão quadro de avisos na sala dos professores para afixação das comunicações do sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

E por estarem assim e convencionadas fizeram lavrar e imprimir a presente em 02 (duas) vias de igual teor para que, uma vez assinadas com duas testemunhas e reconhecidas as assinaturas, e após registro junto ao Sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego faça lei entre as partes, conforme determinação contida nas Instruções Normativas N°06 de 06/08/2007; N°09 de 05/08/2008 e N°11 de 25/03/2009.


JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES ESC PART DO EST TOCANTINS


JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI
PRESIDENTE
SINDICATO ESTAB PARTIC DE ENSINO NO EST TOCANTINS SINEP

Jose Orlando Nogueira Wanderley
SINTEPETTO
Presidente